

REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DA FIERP

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Artigo 1º. O presente Regulamento de Compras e Contratação de Serviços da FIERP (“Regulamento”) tem por finalidade estabelecer regras, rotinas e critérios para compras, contratação de obras e serviços terceirizados e especializados da FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO (“FIERP”), de modo a atender os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência apropriados para uma fundação privada.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO DE COMPRAS

Seção I – Regras gerais

Artigo 2º. Para fins desse Regulamento, considera-se “compra” a aquisição remunerada de materiais de consumo, livros teóricos e didáticos, insumos em geral, materiais de construção, medicamentos, equipamentos, gêneros alimentícios, programas de computador, locações, serviços classificados na lista de serviços do ISSQN e dentre outros utilizados para o cumprimento das finalidades da FIERP e dos projetos, planos de trabalho e convênios a ela apresentados para execução.

Artigo 3º. A condução do procedimento de compras será realizada por diretores ou funcionários indicados pela Diretoria da FIERP, sempre de modo a evitar o conflito de interesses e o malferimento dos princípios previstos neste Regulamento.

Artigo 4º. A formalização da solicitação de compra deverá ser promovida com as seguintes especificações:

- a) Descrição detalhada do bem ou serviço a ser adquirido;
- b) Especificações técnicas;
- c) Quantidade.
- d) Elementos do objeto do contrato: objeto, preço, garantia e prazo do contrato.

Parágrafo único. A Diretoria deverá avaliar as compras e a média de utilização de materiais, de forma que toda requisição em desconformidade com o consumo médio deverá ser devidamente justificada para avaliação dos padrões e encaminhamento de providências de conformidade do contrato.

Artigo 5º. A seleção de fornecedores de bens e serviços deverá ser criteriosa, levando-se em consideração a idoneidade, a qualidade dos materiais ou dos serviços oferecidos e o menor custo, além de garantia, prazo de entrega, facilidade de manutenção e reposição de peças, e disponibilidade de atendimento de urgência, quando necessário.

Parágrafo único. Para fins do disposto no “caput” deste artigo, considera-se menor custo aquele que resulta na comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas e as características da compra envolvendo, dentre outros, custos de transporte e seguro até o local de entrega; forma de pagamento; prazo de entrega; custo para operação do produto, eficiência e compatibilidade; durabilidade do produto; credibilidade mercadológica da empresa proponente; disponibilidade de serviços; eventual necessidade de treinamento pessoal; e qualidade do produto e do serviço.

Artigo 6º. O procedimento de compras compreende as seguintes modalidades:

I – Compra direta;

II – Compra após consulta e obtenção de 03 (três) orçamentos;

III – Tomada de preços, em compras superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais).

Seção II – Compra direta

Artigo 5º. A *compra direta* é a modalidade para compras que tenham valores inferiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e deverá ser realizada mediante simples pesquisa de mercado e com prévia autorização do Diretor Executivo da FIERP, dispensando-se as demais formalidades do art. 4º, alínea “d”, deste Regulamento.

Seção III – Compra após consulta e 03 (três) orçamentos

Artigo 6º. A *compra após consulta e 03 (três) orçamentos* é a modalidade para compras que tenham valores superiores a R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) e inferiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) e que deverá ser realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

§1º. Para a compra mediante orçamentos, além da autorização do Diretor responsável, deverão ser juntados os comprovantes da realização dos orçamentos a que se refere o *caput* deste artigo.

§2º. Além da consulta e obtenção dos orçamentos, deverá ser publicado edital referente ao material no site da FIERP.

Seção IV – Tomada de preços

Artigo 7º. A *tomada de preços* é a modalidade para compras que tenham valores superiores a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) a ser realizada entre interessados anteriormente convocados por edital publicado, uma só vez, em um jornal de grande circulação em Ribeirão Preto, afixado na sede e publicado no *site* da FIERP.

§1º. A publicação do edital a que se refere o caput deste artigo deverá ser feita com pelo menos 10 (dez) dias corridos de antecedência em relação à data prevista para recebimento das propostas.

§2º. O procedimento de habilitação e julgamento seguirá os dispositivos seguintes.

Artigo 8º. Para a habilitação será exigida dos interessados documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal.

Artigo 9º. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:

- I – cédula de identidade e registro como empresário;
- II – registro da pessoa jurídica e respectivo CNPJ, além de eventual autorização de funcionamento.

Artigo 10. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá em:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação;
- III - indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da contratação;
- IV - qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI - declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo, no caso das contratações

pertinentes a serviços e obras, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

Artigo 11. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá em:

I - balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;

II - certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, Receita Federal do Brasil, Fazenda do Estado e Fisco Municipal, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Parágrafo único. Os documentos previstos no *caput* do art. 10 não excluem outros que, a juízo da FIERP, poderão ser exigidos dos interessados.

Artigo 12. As propostas serão apresentadas pelos interessados em envelopes que não identifiquem o fornecedor.

§1º. No envelope deverá ser apresentada a proposta com o preço, características do produto ou do serviço e a numeração atribuída ao fornecedor.

§2º. A abertura dos envelopes será realizada na data determinada pelo edital.

Artigo 13. No julgamento das propostas serão considerados os seguintes critérios:

I - adequação das propostas ao objeto do procedimento;

II - qualidade;

III - rendimento;

IV - preço;

V - prazos de fornecimento ou de conclusão;

VI - condições de pagamento;

VII - outros critérios previstos no edital.

§1º. É vedada a utilização de qualquer critério de julgamento que possa favorecer qualquer proponente.

§2º. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais proponentes.

§3º. Não se admitirá proposta que apresente preço global ou unitário simbólico, irrisório ou de valor zero.

§4º. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a FIERP.

§5º. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital.

Artigo 14. Será obrigatória a justificativa, por escrito, ao Diretor Executivo da FIERP, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

Seção V – Dispensa ou inexigibilidade

Artigo 15. A tomada de preços ou a compra após consulta e orçamentos também não será realizada:

I – Para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos ou prestados por profissional exclusivo;

II – Para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

III – Quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superiores aos praticados no mercado nacional;

V – Para a contratação com pessoas jurídicas de direito público, entidades filantrópicas, paraestatais e as sujeitas ao controle majoritário do poder público;

VI – Para a contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

VII - para aquisição de bens ou serviços quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a FIERP;

VIII – nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento;

IX – quando não acudirem ou aparecerem interessados no procedimento anterior e este, justificadamente, não puder ser repetido, em razão da premência da compra ou da contratação dos serviços.

Seção VI – Dos recursos

Artigo 16. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento cabe recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da habilitação do interessado no procedimento de compra após consulta de orçamento ou do julgamento no caso da tomada de preços.

§ 1º A divulgação das decisões deste artigo ocorrerá mediante aviso afixado em lugar acessível na secretaria da FIERP.

§ 2º O recurso será dirigido ao Diretor Executivo para decisão fundamentada e irrecorrível.

Artigo 17. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO III – DO CONTRATO

Artigo 18. Os contratos firmados com base neste Regulamento estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital, da carta-convite e da proposta a que se vinculam

Artigo 19. Serão cláusulas obrigatórias para constar nos contratos:

- a) objeto;
- b) prazo de entrega;
- c) vigência;
- d) preço;
- e) obrigação, garantia do fornecedor e responsabilidade das partes, inclusive por débitos trabalhistas do fornecedor;
- f) rescisão e resolução;
- g) foro.

Parágrafo único. Aos contratos de que trata este Regulamento aplicam-se as regras gerais de contratos e obrigações privadas.

Artigo 20. É facultado à FIERP convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para assinatura de contrato, ou revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assinar o contrato, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à FIERP.

Artigo 21. O contratado é responsável por danos causados diretamente à FIERP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Artigo 22. À FIERP é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23. Todas as compras de bens e serviços deverão ser precedidas de nota fiscal, devidamente preenchida, datada e assinada, no valor total da compra ou serviço.

Artigo 24. Os casos omissos ou duvidosos, na interpretação deste Regulamento, serão resolvidos pela Diretoria da FIERP.

Parágrafo único. Serão realizados procedimentos licitatórios, conforme determina a legislação, em caso de recebimento de verbas públicas com determinação específica de cumprimento de todas as especificidades da Lei nº 8.666/93 ou outra que a substitua.

Artigo 25. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

“Certifica-se que o presente Regulamento de Compras e Contratações de Serviços da FIERP foi aprovado na 27ª (vigésima sétima) Reunião Extraordinária de seu Conselho Curador, realizada em 05/02/2019”.

Ribeirão Preto (SP), 05 de fevereiro de 2019.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Leila Maria Marchi Alves Ancheschi', with a large, stylized initial 'L'.

Leila Maria Marchi Alves Ancheschi
Diretora Executiva
FIERP